



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TAMBORIL/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

JOSÉ FABIANO MOREIRA DE ARAUJO, absolutamente incapaz, nascido em 20/10/2005, neste ato representado por seu genitor **Sr. FRANCISCO ANTONIO FERREIRA JACAUNA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. **52.699.652-3** expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **711.870.653-15**, residente e domiciliado no Sítio Cupido, Distrito de Açuinho, Zona Rural, município de Tamboril/CE, CEP: 63.750-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, e-mail: deranysantos@hotmail.com, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **11 de Janeiro de 2018** o (a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor (a) **no dia 23/09/2019** a título de indenização de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3190/506869**), a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **MEMBRO INFERIOR DIREITO** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela pericia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não						



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, este(a) ainda **tem a receber complementação de acordo com sua INVALIDEZ PERMANENTE que restará apurada por ocasião da realização da perícia médica judicial futura a ser designada por este Juízo**, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:



**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal-TJPR”.
No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)



**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º—“**Nas causas de pequeno valor**, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º—“**Nas causas de pequeno valor**, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)



**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Públco, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetuou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Tamboril/CE, data da assinatura eletrônica.

**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613**



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

José Fabiano Mourão da Silva, absolutamente incapaz, nascido(a) em 20/10/2005, neste ato representado(a) por seu(sua) genitor(a) **Sr(a).** Françisco Antônio Ferreira Jacaúna, brasileiro(a), estado civil: Casado, profissão: Agricultor, portador(a) do RG nº. 50.699.652 -3 expedido por SSP/SP, CPF nº. 711.870.653-15, nascido(a) em 08/01/1976, residente e domiciliado(a) no(a) sítio Lupiolo, Bairro: Acudinho, município de: Tamboril - CE.

OUTORGADA:

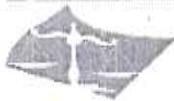
ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro, Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, os outorgados, suas bastante procuradores, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a FENASEG, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús-Ce., 30 de Setembro de 2019.

Francisco Antônio Ferreira Jacaúna
Representante Legal do(a) Outorgante



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, José Fabiano Moura de Souza, absolutamente incapaz, nascido(a) em 20/10/2005, neste ato representado(a) por seu(sua) genitor(a) Sr(a). Francisco Antônio Ferreira Jacaúna, brasileiro(a), estado civil: Casado, profissão: Agricultor, portador(a) do RG nº. 52.699.652-3 expedido por SSP/CE, CPF nº. 711.270.683-15, nascido(a) em 08/01/1976, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Cupiolo, Bairro: Acudinho, município de: Tamboril - CE, declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús (CE), 30 de Setembro de 2019.

Francisco Antônio Ferreira Jacaúna
Representante Legal do(a) Declarante



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAMBORIL
CARTÓRIO SALES – PRIMEIRO OFÍCIO
Maria da Conceição Araújo Rangel - (Substituta Resp. pela Titularidade)
Rua Santos Dumont s/n – Centro – Tamboril – Ceará
Fone: 0xx (88) 617.11.14 - CNPJ: 06.586.366/0001- 70 CEP: 63.750.000
E mail:cartoriosales@hotmail.com

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às fls. 151, do Livro A-51, sob N.º 13.420, de Registro de Nascimento, foi lavrado o assento de JOSÉ FABIANO MOREIRA DE ARAUJO JACAUNA, nascido(a) aos 20 (vinte) de outubro de 2005 (dois mil e cinco), em Tamboril - Ceará, no Hospital Regional, às 11:45 (onze horas e quarenta e cinco minutos), do sexo masculino, de cor parda, filha(o) de Francisco Antonio Ferreira Jacauna e de Juraci Moreira de Araujo Jacauna, sendo avós paternos José Jacauna e Maria da Conceição Ferreira e avós maternos Joaquim Venceslau de Araujo e Maria Moreira de Araujo. Foi (ram) declarante(s): de Francisco Antonio Ferreira Jacauna. O assento foi lavrado em 20/10/2005. Foram dispensadas as testemunhas na forma da Lei n.º 9.997, de 17/08/2000. Pub. no DO de 18/08/2000.

OBSERVAÇÃO:

O referido é verdade e dou fé.
Tamboril, 20 de outubro de 2005.

José da Conceição Araújo Rangel
Escrevente Substituta Resp. p/ Titularidade do 1.º Ofício

Válido somente com o selo de autenticidade







*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Fabiano Moreira de Souza, absolutamente incapaz, nascido(a) em 20/10/2005, neste ato representado(a) por seu(sua) genitor(a) Sr(a). Francisco Antônio Ferreira Tacaruna, brasileiro(a), estado civil: Casado, profissão: Agricultor, portador(a) do RG nº. 52.699.652.3 expedido por SSP/ISPA, CPF nº. 711.870.653-15, nascido(a) em 08/01/1976, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Aripólo, Bairro: Acudinho, município de: Tamboril - CE, DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús (CE), 30 de Setembro de 2019.

Francisco Antônio Ferreira Tacaruna
Representante Legal do(a) Declarante.



Esta é a segunda via de
MAR/2019

Utilize o nº abaixo sempre
que entrar em contato conosco

Nº DO CLIENTE	8817419	DV 0
----------------------	----------------	-------------

VENCIMENTO	10/05/2019
-------------------	-------------------

TOTAL A PAGAR (R\$)	48,44
----------------------------	--------------

DESCRÍÇÃO DA CONTA

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica Grupo B | Série B-4 | Nº **567565174**

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150 | CEP 60135 040 | Fortaleza CE

CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica

foi criada pela Lei nº 10.438 de

26 de abril de 2002

DADOS DO CLIENTE

Rota 38 039103 02 010800

Medidor

Poste

Nome JURACI MOREIRA DE ARAUJO JACAUNA

23632192

0000 0

Endereço Postal

End. da Unidade ST CUPIDO 00000 ACUDINHO TAMBORIL 63750000
Consumidora

RG / CPF / CNPJ 012.293.803-88 CGF

Classe B2 - 04-RURAL, MONOFASICA, BAIXA RENDA

Fator de Potência

0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leitura Atual Leitura Anterior Constante Consumo (kWh) Consumo Incl. Consumo Faturado

7091	7005	1	86	0	86
------	------	---	----	---	----

DATAS DE LEITURA

Data de Emissão/
Apresentação

Prev. Próxima
Leitura

26/03/2019

25/04/2019

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

5B1F.85B0.FAFE.5B38.BE55.8661.3867.F87C

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

OUTROS PAGAMENTOS

PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA

COB. SALDO FATURA ANTERIOR

0,70

26,12

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂)

Compensado kg (CO₂)

Consciência Ecológica(%CO₂)

0 100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

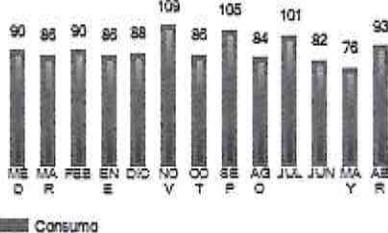
Veja a legenda no verso desta conta. CM: 9,72

Conjunto MONSENHOR TABOSA

Mês JAN/ 2019

	Padrão Individual			Apuração Individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC (h)	10,44	20,88	41,76	0,00	0,00	0,00
FIC (un)	7,52	15,04	30,09	0,00	0,00	0,00
DMIC (h)	5,58			0,00		

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)



autenticação mecânica cliente

Nº do Cliente: **8817419-0** Nº da Nota Fiscal: **567565174** Total a Pagar (R\$): **48,44**

Data de Emissão: **10/04/2019** Referência: **MAR/2019** Nº de Controle: **0008817419 00016 4317 2 20**

83850000000-8 48440031000-3 00088174190-6 00164317287-2





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

fls. 14

FLS.

RUBRICA

AUTORIDADE POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 556 - 387 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **LESAO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO**

Data / Hora da Comunicação: **28/05/2018 15:34:17**

Data / Hora da Ocorrência: **11/01/2018 20:35:00**

Endereço da Ocorrência: **VILA BELÉM**

Complemento: **AÇUDINHO**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **TAMBORIL/CE**

Ponto de Referência: **PRÓXIMO AO CUPIDO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOSE FABIANO MOREIRA DE ARAUJO JACAUNA**

Nascimento: **20/10/2005** CPF:

REGISTRO CIVIL: **13420** Orgão Emissor:

UF:

Filiação: **JURACI MOREIRA DE ARAUJO JACAUNA**

FRANCISCO ANTONIO FERREIRA JACAUNA

Endereço: **VILA BELÉM AÇUDINHO**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **TAMBORIL/CE**

País: **BRASIL**

CEP:

Telefone: **(88) 9280-1239**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OCP2708** Uf: **CE** Município: **TAMBORIL** Chassi:

9C2KC1670BR361452 Renavam: **388692383** Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 150 FAN ESI** Ano

Fabricação: **2011** Ano Modelo: **2011** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**

Cor: **VERMELHA** Proprietário: **MANOEL GOMES DE SOUSA FILHO**

Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Está acompanhado neste ato pelo genitor FRANCISCO ANTONIO FERREIRA JACAUNA; QUE estava na garupa da moto acima cadastrada sendo conduzida pela pessoa de MANOEL GOMES DE SOUSA FILHO quando a moto derrapou e ambos vieram a cair; QUE após terem caído, subiram novamente no veículo e a vítima foi pra casa; QUE mais tarde no mesmo dia a vítima sentiu dor e foi levado pelo tio para o hospital público de Tamboril, sendo depois transferido para o hospital de Crateús; QUE está com o intermediário ANDREOS, de Crateús.

TESTEMUNHA MANOEL GOMES DE SOUSA FILHO(CPF 01826940383) - morador da rua Vicente Alves do Vale, nº 100, Tamboril; QUE é amigo do pai da vítima e condutor do veículo envolvido no acidente; QUE estava na estrada carroçal em alta velocidade, 80km/h e perdeu o controle do veículo, vindo a cair; QUE chamou conhecido para dar assistência e levou a vítima para a sua residência, no Açudinho.

TESTEMUNHA ANTONIO FERREIRA JACAUNA(CPF 19467050803) - morador do Sítio Cupido, Açudinho, Tamboril; QUE é tio da vítima e estava em casa no momento do acidente; QUE soube do acidente através de terceiros, não indo ao local do acidente ou no hospital.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

fls. 15

FLS.

RUBRICA
AUTORIDADE POLICIAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 556 - 387 / 2018

QUE está ciente de que o Art. 3º,§3º da Lei 6.194/1974 prevê que as despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas em NENHUMA hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE TAMBORIL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : Camila Alves
CAMILA ALVES NASCIMENTO - MAT.: 301201-8-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Thiago Rezende Tatagiba

VISTO DO DELEGADO(A) :

*Thiago Rezende Tatagiba
Delegado de Polícia
Mat: 301.238-3-2*
THIAGO REZENDE TATAGIBA - MAT.: 30123832

X Francisco Antonio Ferreira Torciano

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO

Secretaria Municipal de Saúde - SUS - CE
HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL

Crescimento com felicidade

Nº: _____
Nº SUS: 888004202710322
Data: 11/10/19 Hora: 10:35

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: Sônia Fabiana Alves da Araújo IDADE: 12
Nº DO DOCUMENTO: 13420 ÓRGÃO EMISSOR: 151 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/10/05
C.N.: 13420 FIS.: 151 LIVRO: A-51 DATA DE EMISSÃO: 20/10/05 CARTÓRIO: 20465
NATURALIDADE: Tamboril PROFISSÃO: Aluna DATA DO NASC.: 20/10/05
EST. CIVIL: SEXO: M TELEFONE: (85) 32801239 ESCOLARIDADE:

RACA/COR:

RELIGIÃO: Católica
ENDERECO: Belém
-FELIACÃO: Françolinho Furtuna Jacarema

2. QUEIXA PRINCIPAL: Refluxo Gastroesofágico
3. HISTÓRIA ATUAL: nao tem
4. DIAGNÓSTICO

5. CONDUITA: Exames gástricos

EXAMES SOLICITADOS:

6. P.A.:
7. TEMP.:
8. PESO:

Assinatura do Médico

Flávia Andrade
CRM 17555



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
Secretaria Municipal de Saúde

fls. 17

1. Preencher esta ficha em três vias
2. Ao terminar a consulta ou tratamento, encaminhar 2ª via ao usuário, orientando-o para devolver com a 1ª via à Unidade de Origem

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem:

Município:

Distrito Sanitário:

Nome: José Fabiano Moreira de Araújo Prontuário NºSexo: M F Data de Nascimento 20/10/05 Ocupação:

Bairro: _____ Tel: _____

Endereço:

Filiação: Pai:

Mãe:

Motivo do Encaminhamento:

Paciente refere seidente em ruas, produzindo escoriações e um hemorragia direta e dificuldade em deslocamento

Resultado de Exames:

Radiografia mostra fratura de tibia e fibula (distal)

Consulta já Realizada:

Impressão Diagnóstica:

Dr. Paula Alves
MEDICA
CRM 1735511/01/18
Data

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento:

Ambulatorial Hospitalar Auxílio Diagnóstico

Procedimento:

Profissional:

Unidade de Referência:

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência:

Prontuário Nº

Alta ____ / ____

Município:

Resumo Clínico/Cirúrgico:

Resultado de Exames

Diagnóstico: Principal

CID:

Secundário 1

CID:

Secundário 2

CID:

Agendamento

O problema justificou a referência? Sim Não O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim

Função



SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS

Guia de atendimento - CONSULTORIOS

Impressão: 12/01/2018 10:18:24

Página
v201700

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 131276	Atendimento 0001	Nome do Paciente JOSE FABIANO MOREIRA DE ARAUJO JACAUNA	CNS 898004202710322	Guia de Autorização
Documento(s) Certidão Nascimento: 13420			Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino
Data de Nascimento 20/10/2005	Local TAMBORIL/CE			Idade 12 Ano(s)
Pai FRANCISCO ANTONIO FERREIRA JACAUNA	Mãe JURACI MOREIRA DE ARAUJO JACAUNA			
Endereço CAMPO BELEM, SN	Bairro ZONA RURAL	CEP 63750-000	Município TAMBORIL	UF CE
Profissão MENOR	Empresa	Cônuge		UF CE
Responsável JURACI MOREIRA DE ARAUJO JAC	CPF do Responsável	Endereço CAMPO BELEM, SN	Município TAMBORIL	

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 12/01/2018	Hora 09:23	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento JAMIL SANCHES JORQUEIRA			CRM/UF 6945/CE	Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA\TRAUMATO
Indicador de Acidente			Funcionário MARIA RODRIGUES MACEDO DE SOUSA	

Observação
Guia 12/01/2018

Data/Hora Liberação

Sala

/ / às hs.

Tipo de Saída
() Alta () Internação () Óbito

Sinais Vitais

Peso (kg)

40

Altura (cm)

T (°C) 36

P (bpm)

114

R (impm)

22

100x70

SBP 99

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

*anorexia em torno de
mais tédio o cérebro
em ócio e apatia*

*ataque raro de
fome subite e
com urgência*

*Dr. Jamil S. Jorqueira
Neumato Ortopedista
CRM: 6945*

JAMIL SANCHES JORQUEIRA CRM: 6945

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: JURACI MOREIRA DE ARAUJO



[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190506869 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE FABIANO MOREIRA DE ARAUJO JACAUNA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO LIBIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO JOSE FABIANO MOREIRA DE ARAUJO JACAUNA
CPF/CNPJ: 71187065315

Posição em 30-09-2019 17:09:32

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/09/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail:
tamboril@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo n.º:	0030081-98.2019.8.06.0170
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Francisco Antonio Ferreira Jacauna
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

R.H.

Defiro a gratuidade da justiça.

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo Sessão de Conciliação e Mediação a ser determinada por esta Secretaria, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de julgamento.

Cite-se o réu com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação supramencionada. (art. 334, caput, CPC)

Presidirá a sessão de conciliação e mediação conciliador lotado neste Juízo. (art. 334, § 1º, NCPC)

Expedientes necessários.

Tamboril (CE), 06 de novembro de 2019.

Débora Danielle Pinheiro Ximenes
Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail:
tamboril@tjce.jus.br**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0030081-98.2019.8.06.0170**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Antonio Ferreira Jacauna**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, publicado às fls. 12/16 do DJ-e que circulou em 10/01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça, para que possa imprimir andamento ao processo, que foi designado o dia 02 de abril de 2020 às 10:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Tamboril/CE, 13 de março de 2020.

AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES
Supervisor de Unid. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.brTamboril

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº:	0030081-98.2019.8.06.0170
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe – Assunto:	Procedimento Comum - Seguro
Requerente:	Francisco Antonio Ferreira Jacauna
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Nome e Endereço	Francisco Antonio Ferreira Jacauna, Sítio Cupido, 0, Distrito de Açudinho, Zona Rural - CEP 63750-000, Tamboril-CE
Parte Selecionada:	
Mandado nº:	170.2020/000442-2
Valor da Causa	R\$ 7.762,50

De ordem do(a) Débora Danielle Pinheiro Ximenes MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril da Comarca de Tamboril/CE, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Sr(a). **Francisco Antonio Ferreira Jacauna, no endereço acima destacado**, para comparecer ao Fórum de Tamboril, para audiência de conciliação, no dia **02 de abril de 2020 às 10:30 horas. CUMPRA-SE.**

Art. 212, § 2º, do CPC/2015: “Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.”

Tamboril/CE, 13 de março de 2020.

AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES
Supervisor de Unid. Judiciária

17020200004422



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tamboril

Vara Única da Comarca de Tamboril

Rua Jesuita Adeodato, S/N, Centro - CEP 63750-000, Fone: (88) 3617-1499, Tamboril-CE - E-mail: tamboril@tjce.jus.brTamboril

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	0030081-98.2019.8.06.0170
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Francisco Antonio Ferreira Jacauna
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Débora Danielle Pinheiro Ximenes**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias contados da data da audiência designada para 02 de abril de 2020 às 10:30 horas, no Fórum da Comarca de Tamboril, para qual fica Vossa Senhoria devidamente intimada**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Tamboril/CE, 13 de março de 2020.

AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES
Supervisor de Unid. Judiciária

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Teor do ato: "Conciliação Data: 02/04/2020 Hora 10:30 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente"

Do que dou fé.
Tamboril, 26 de março de 2020.

Diretor(a) de Secretaria